

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

29
15 02 2016
85

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2016-SEC, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E DE OUTRO, A SOCIEDADE CIVIL MEMORIAL JUSCELINO KUBITSCHKEK.
PROCESSO Nº 150.001429/2015.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:

O DISTRITO FEDERAL, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**, cuja delegação de competência foi outorgada pelo Art. 14 do Decreto nº 20.264, de 25 de maio de 1999, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 03.658.028/0001-09, com sede no Setor Cultural Norte, Via N/2, Anexo do Teatro Nacional Claudio Santoro, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, neste ato representada por **LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS**, na qualidade de Secretário de Estado de Cultura, nomeado pelo Decreto de 1º de janeiro de 2015 e a **SOCIEDADE CIVIL MEMORIAL JUSCELINO KUBITSCHKEK**, doravante denominada(a) simplesmente **CONVENENTE**, inscrita(a) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º **00.608.893/0001-52**, com o endereço situado no(a) Eixo Monumental - Lado do Oeste - Praça do Cruzeiro – Brasília – DF – CEP: 70.002-300, neste ato representada por seus procuradores, **FRANK MAY NETO**, brasileiro, divorciado, comerciante, portador da CI nº **428.428 SSP/DF** e inscrito no CPF **221.302.761-72**, residente e domiciliado nesta Capital, e **ROGERIO FERREIRA NUNES**, brasileiro, casado, industrial, portador da CI nº **852.173-SSP/DF** e inscrito no CPF nº **428.402.791-34**, resolvem firmar este Instrumento nos termos da Instrução Normativa nº 01 de 22 de dezembro de 2005, aprovada pela Portaria nº 18 de 22 de dezembro de 2005, do Decreto nº 32.598/2010, às normas da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, Lei nº 4.320/64 e a outras normas legais regulamentares específicas aplicáveis, conforme o caso, sendo inexigível a licitação, face a inviabilidade jurídica de competição, nos termos do "caput" do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente Convênio tem por objeto a transferência de recursos da **Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal à Sociedade Civil Memorial Juscelino Kubitschek** para arcar com as despesas de manutenção e conservação do Memorial JK, inclusive ao pessoal necessário ao seu funcionamento. Os objetivos gerais do Projeto são: manutenção e a conservação do Memorial JK visando a proteção do seu patrimônio cultural, englobando toda a área do lote, incluindo entorno (área verde, jardins e estacionamento); preservar o valor artístico e histórico do monumento, consagrado em homenagem ao fundador de Brasília, Presidente Juscelino Kubitschek; executar projetos de difusão cultural, cumprindo sua finalidade como centro de debates sobre Brasília e temas correlatos de acordo com o previsto no artigo 5º do seu ato constitutivo; participar e envolver-se em parcerias, inclusive com as entidades educacionais, culturais e de turismo, públicas e particulares, que resultem em promoção de eventos, realização de pesquisas, atendimento às consultas de historiadores e execução de Projetos, como Museu – Escola objeto de parceria com o GDF e Música no Museu, em parceria com a iniciativa privada; perpetuar a memória da história e da obra do Presidente JK, zelar pelos seus restos mortais e todo o seu acervo documental, textual e iconográfico; manter e revitalizar as exposições de todo o seu acervo e apoiar as iniciativas de divulgação e publicidade, tanto institucional quanto as de interesse da opinião pública promovidas pela mídia em geral, de acordo com o **Plano de Trabalho apresentado às fls.918 a 925, e Memória de Cálculo de fls 926 a 958**, que integrará o Convênio, independentemente de transcrição e com o que consta no processo acima citado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

Para a realização do projeto objeto deste Convênio, a **CONCEDENTE** transferirá recursos no valor de **R\$ 3.212.233,90 (TRÊS MILHÕES, DUZENTOS E DOZE E DOIS MIL, DUZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E**

[Handwritten signatures]

NOVENTA CENTAVOS), procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente lei orçamentária anual.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 16101

II – Programa de Trabalho: 13.392.6219.9112.0001

III – Natureza da Despesa: 33.50.41

IV – Fonte de Recursos: 100

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:

A CONCEDENTE efetuará o repasse dos recursos para custeio do projeto objeto do presente Convênio de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, ou seja, **em 03 (três) parcelas**, devendo coincidir com as fases de execução do objeto do Convênio, nos termos do Artigo 16 da Instrução Normativa nº 01 de 22 de dezembro de 2005.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

6.1 - O Convênio terá vigência **até 31/01/2017**, a contar da data de sua assinatura, de acordo com o prazo previsto para a consecução do objeto expresso no Plano de Trabalho e em função das metas estabelecidas.

6.2 – Se, eventualmente, ocorrer algum atraso na liberação dos recursos, a vigência do presente Convênio ficará automaticamente prorrogada, pelo tempo estritamente necessário à efetivação da liberação em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

7.1 DA CONCEDENTE

7.1.1 - Transferir à **CONVENENTE** os recursos financeiros previstos na Cláusula Terceira de acordo com o Plano de Trabalho previsto no artigo 116, § 1º da Lei 8.666/93 e aprovado pela CONCEDENTE, que passa a fazer parte integrante do Convênio;

7.1.2 - orientar a **CONVENENTE** quanto à prestação de contas dos recursos concedidos, conforme legislação pertinente;

7.1.3 - acompanhar a realização e execução do projeto;

7.1.4 - aprovar o relatório apresentado pela **CONVENENTE**;

7.1.5 - emitir Ofício ao Banco de Brasília S/A – BRB, solicitando a abertura de conta bancária para o recebimento dos recursos;

7.1.6 - zelar pelo fiel cumprimento do presente Convênio.

7.2 DA CONVENENTE

7.2.1 - cumprir o objeto ajustado e aplicar os recursos concedidos, mencionados na Cláusula Terceira, de acordo com o Plano de Trabalho, obedecido o Decreto nº 32.598/2010 e demais legislações atinentes;

7.2.2 - apresentar à CONCEDENTE o comprovante de abertura da conta bancária específica no Banco de Brasília S/A, destinada exclusivamente a receber e movimentar os recursos mencionados na Cláusula Terceira;

7.2.3 - apresentar à CONCEDENTE, no ato da assinatura do Convênio, os documentos de Capacidade Jurídica e Regularidade Fiscal;

7.2.4 - responder por todos os ônus referentes aos serviços previstos para a realização do objeto deste Instrumento, desde salários de pessoal, porventura contratados e respectivos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como qualquer outra exigência sobre os trabalhos a serem executados, no cumprimento das obrigações estabelecidas;

7.2.5 - proceder à liberação dos direitos autorais e outros encargos incidentes, quando for o caso;

7.2.6 – restituir, obrigatoriamente, à CONCEDENTE ou à Fazenda Distrital, conforme o caso, eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos decorrentes de sua aplicação financeira, na data da conclusão do seu objeto ou da sua extinção;

7.2.7 – restituir o valor transferido pela CONCEDENTE atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Distrital, nos seguintes casos:



- a) Quando não executado o objeto da avença;
- b) Quando não apresentar, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final; e
- c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio.

7.2.8 - recolher à conta da CONCEDENTE, o valor correspondente ao percentual da contrapartida pactuada que não tenha sido aplicado na consecução do objeto do Convênio, atualizado monetariamente, na forma prevista no subitem anterior.

7.2.9 - recolher à conta da CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Convênio, ainda que não tenha feito essa aplicação, admitas neste caso, justificativas.

7.2.10 - fazer constar em todo material de promoção e divulgação do Projeto, assim como no local de execução do objeto, crédito à SECRETARIA na seguinte forma: GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL/SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, com nomes em destaque;

7.2.11 - fazer constar, no dia da realização do Projeto, nos letreiros iniciais assim como nas chamadas e/ou anúncios por parte do locutor, crédito à SECRETARIA na seguinte forma: REALIZAÇÃO/APOIO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL/SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, com nomes em destaque;

7.2.12 - cumprir fielmente o Plano de trabalho apresentado, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, de acordo com a legislação vigente;

7.2.13 - executar o Projeto dentro do prazo de vigência do Convênio, conforme proposto no Plano de Trabalho apresentado;

7.2.14 - permitir que os servidores da Secretaria de Estado de Cultura, assim como servidores dos Órgãos de Controle Interno do Poder Executivo Local e TCDF, tenham livre acesso aos processos, documentos, informações e materiais relativos a este Convênio, bem como aos locais de execução do objeto, quando em missão de fiscalização e auditoria;

7.2.14.1 - O executor, no cumprimento de suas obrigações legais, poderá valer-se das prerrogativas previstas na Cláusula 7.2.14 deste instrumento, inclusive para conhecer as receitas auferidas com a bilheteria e a sua aplicação.

7.2.15 - as logomarcas do GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL/SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA deverão ser exibidas de acordo com os padrões de Identidade Visual, fornecidos pelos correspondentes órgãos, após assinatura do Convênio, sendo vedada às partes a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

7.2.16 - assinar termo de liberação do uso de imagens e áudios produzidos através de ações da manutenção e conservação do Memorial JK;

7.2.17 - todas as receitas decorrentes da exploração do Memorial JK deverão ser reinvestidas no próprio objeto do Convênio, devendo esses gastos serem comprovados por meio de contratos, notas fiscais, ou outros documentos.

7.2.18 - o conveniente que constituir entidade privada não sujeita à Lei nº 8.666/93, deverá adotar, na execução das despesas com recursos recebidos em transferências, procedimentos análogos aos estabelecidos pela referida Lei, os quais deverão observar os princípios enunciados ao art.37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRAPARTIDA:

8.1 - Será oferecida como contrapartida a liberação de entrada às dependências do Memorial JK sem cobrança de bilheteria no último domingo de cada mês do ano de 2016 e disponibilização das dependências do Memorial JK (instalações e equipamentos) ao Governo do Distrito Federal e aos seus Órgãos vinculados, sempre que demandado para realização de atividades no local, conforme o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

9.1 - A CONVENIENTE encaminhará a CONCEDENTE a PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL sobre a aplicação integral dos recursos recebidos, no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, contados da data do término da vigência deste Instrumento, observada a forma prevista na Instrução Normativa nº 01 de 22 de dezembro de 2005, sem prejuízo da prestação parcial de contas de que trata o Parágrafo 2º do Artigo 19.

9.2 - A Prestação de Contas Final será constituída por relatório de cumprimento do objeto, acompanhado das seguintes peças:

- a) Cópia do Plano de Trabalho – Anexo I da Instrução Normativa nº 01 de 22 de dezembro de 2005;

Sp *Amij*

- b) Cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação - Anexo II da Instrução Normativa nº 01 de 22 de dezembro de 2005;
- c) Relatório de Execução Físico-Financeira - Anexo III da Instrução Normativa nº 01 de 22 de dezembro de 2005;
- d) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os respectivos saldos - Anexo IV da Instrução Normativa nº 01 de 22 de dezembro de 2005;
- e) Relação de Pagamentos - Anexo V da Instrução Normativa nº 01 de 22 de dezembro de 2005;
- f) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos do Convênio e da contrapartida - Anexo VI da Instrução Normativa nº 01 de 22 de dezembro de 2005;
- g) Extrato da conta bancária específica, contemplando a movimentação ocorrida no período compreendido entre a data da liberação da 1ª parcela até a data da efetivação do último pagamento, e conciliação bancária, quando for o caso;
- h) Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia;
- i) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela CONCEDENTE, ou Guia de Recebimento - GR, quando recolhido ao Tesouro Distrital;
- j) Cópia do despacho adjudicatório e de homologação das licitações realizadas, ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o CONVENENTE pertencer à Administração Pública;
- k) Relatório de eventos realizados e utilização de equipamentos pelo Governo do Distrito Federal para comprovar a execução da contrapartida.

9.3 - A CONVENIENTE fica dispensada de juntar à sua prestação de contas final os documentos especificados nas alíneas "c" a "h" e "j" do item anterior quando relativos às parcelas que já tenham sido objeto de prestação de contas parciais.

9.4 - O recolhimento de saldo não aplicado, quando efetuado em outro exercício, tendo em vista que a unidade concedente é órgão pertencente à Administração Direta do Distrito Federal, será efetuado ao Tesouro, mediante Guia de Recebimento - GR.

9.5 - A aplicação da contrapartida da entidade executora e/ou da CONVENIENTE será demonstrada no Relatório de Execução Físico-Financeira, bem como na prestação de contas.

9.6 - As despesas serão comprovadas mediante a apresentação de cópias das vias originais, dos documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da CONVENIENTE, devidamente identificado com referência ao título e ao número do Convênio, exceto nos documentos relativos a pessoal e encargos sociais, que poderão ser apresentados por cópias autenticadas.

Parágrafo Único - Os documentos referidos no item 9.6 serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos Órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão ou entidade concedente, relativa ao exercício da concessão.

9.7 - O descumprimento do prazo previsto no item 9.1 obriga a imediata instauração de tomada de contas especial pela autoridade competente e ao registro do ato no Cadastro de Convênios do SIGGO.

9.8 - A Prestação de Contas Parcial é aquela pertinente a cada uma das parcelas de recursos liberados, composta pela documentação especificada nas alíneas "c" a "h" e "j" do item 9.2, quando houver.

9.9 - Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da Prestação de Contas Parcial, o ordenador de despesas suspenderá imediatamente a liberação dos recursos e notificará formalmente a CONVENIENTE, concedendo-lhe prazo não superior a 30 (trinta) dias, para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

9.9.1 - Decorrido o prazo da notificação, sem que a irregularidade tenha sido sanada ou adimplida a obrigação, o ordenador de despesas registrará a inadimplência no SIGGO, comunicando imediatamente, a circunstância ao órgão de controle interno e, sob pena de responsabilidade solidária, levará o fato ao conhecimento da autoridade competente para instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO:

10.1 – O Convênio somente poderá ser alterado mediante proposta da CONVENIENTE, devidamente justificada, a ser apresentada antes do término de sua vigência, em prazo mínimo a ser fixado pela CONCEDENTE, levando-se em conta o tempo necessário para análise e decisão.

10.2 – As alterações de que tratam o item anterior serão implementadas por meio de Termo Aditivo e sujeitam-se ao registro, pela CONCEDENTE, no SIGGO.

10.3 – Qualquer alteração fica sujeita ao integral cumprimento do Artigo 8º da Instrução Normativa nº 01 de 22 de dezembro de 2005.

10.4 – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1 – Constitui motivo para rescisão do Convênio o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) emprego dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto nos artigos 16, II, e 18 da Instrução Normativa nº 01 de 22 de dezembro de 2005, e

c) falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

11.2 - A rescisão do Convênio, na forma do item anterior, enseja a imediata instauração das medidas cabíveis ao caso, incluindo sindicância, processo administrativo disciplinar ou tomada de contas especial e a remessa do processo à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, para cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 – Constatada a existência de irregularidades na aplicação dos recursos ou no plano de trabalho e considerada insatisfatória a justificativa apresentada, serão adotadas as seguintes providências, conforme Art. 16 da Lei nº 4.049/2007:

I – instauração de tomada de contas especial;

II – notificação ao órgão ou conselho competente para suspensão ou cancelamento do registro da entidade;

III – inabilitação para recebimento de recursos dos órgãos e entidades públicos do Distrito Federal, enquanto não for regularizada a situação;

IV – ressarcimento dos recursos ao órgão ou entidade concedente, devidamente corrigidos;

V – inscrição da entidade na dívida ativa;

VI – notificação à Promotoria de Justiça de Fundações e Entidades de Interesse Social do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

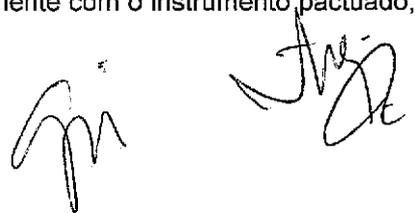
13.1 – O Convênio deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma, no que couber, pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

13.2 – No caso de bens adquiridos e/ou produzido, de natureza permanente, em razão da execução do presente Convênio, os mesmos são de propriedade da Concedente, ressaltando que ao final da execução do Convênio, depois de cumpridas todas as etapas, a Concedente poderá repassar a Conveniente formalmente os referidos bens para que sejam incorporados ao patrimônio da instituição, sendo obedecidas as disposições contidas no Parágrafo Único, Artigo 24, Instrução Normativa nº1/2005-CGDF.

13.3 – Fica facultado aos partícipes denunciar ou rescindir o presente instrumento, a qualquer tempo, imputando-se-lhes as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos nesse mesmo período.

13.4 – Os recursos para atender às despesas de exercícios futuros, no caso de investimento, estão consignados em plano plurianual, ou em prévia lei que o autorize e fixe o montante das dotações que, anualmente, constarão do orçamento, durante o prazo de sua execução.

13.5 – Fica autorizado o livre acesso de servidores dos Órgãos de Controle Interno e Externo, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de acompanhamento, avaliação e fiscalização.



13.6 – Fica a compromisso da **CONVENENTE** movimentar os recursos em conta bancária específica de banco oficial do Distrito Federal, ou do Governo Federal, se for o caso, quando não integrante do sistema de conta única do GDF.

13.7 – Fica a **CONVENENTE** compromissada a recolher, à conta do **CONCEDENTE**, o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do convênio, ainda que não tenha feito essa aplicação, admitidas, neste caso, justificativas.

13.8 – Fica a **CONVENENTE** compromissada a recolher, a conta do **CONCEDENTE**, o valor correspondente ao percentual da contrapartida pactuada que não tenha sido aplicado na consecução do objeto do convênio, atualizado monetariamente, no caso de contrapartida que corresponda a valor financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-- DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA:

Os débitos da **CONVENENTE** para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do Convênio, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados, mediante execução, na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO EXECUTOR:

O Distrito Federal, por meio da **CONCEDENTE**, designa como Executor(a) o(a) servidor(a) **Maria de Fatima Belarmino da Silva, matricula nº 175580-3**, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO:

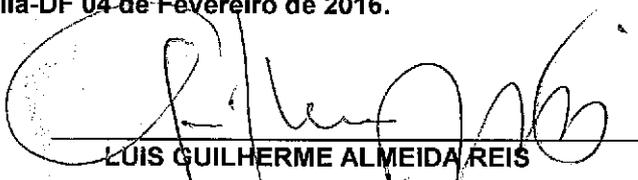
A eficácia do Convênio e de seus Aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, providenciada pela Administração, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua assinatura, observando os ditames do Artigo 15 da Instrução Normativa nº 01 de 22 de dezembro de 2005.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

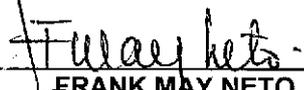
Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Convênio.

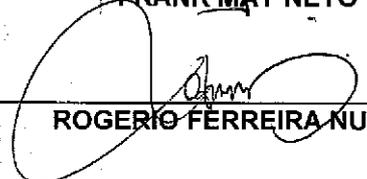
Brasília-DF 04 de Fevereiro de 2016.

p/CONCEDENTE:


LUIZ GUILHERME ALMEIDA REIS

p/ CONVENENTE(S):


FRANK MAY NETO


ROGERIO FERREIRA NUNES

Testemunhas:


KARLLA SORAYA OLIVEIRA RAMOS


ANA KARINA DE OLIVEIRA